

Concurso de 2014

ANEXO XVI

PROGRAMA DE APOIO AO AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA SUBPROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA

1. Âmbito

O presente subprograma visa viabilizar a produção de suportes de demonstração de projetos de produção audiovisual ou multimédia, nomeadamente programas-piloto ou “episódios zero”, maquetes ou outros suportes de demonstração, teste e promoção correntemente utilizados no setor.

2. Requerentes e beneficiários

2.1. Podem candidatar-se os realizadores, os argumentistas e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2. São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Condições particulares de admissibilidade

3.1. Apenas são admitidas a concurso candidaturas relativas a projetos que constituam criações originais, passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, dos seguintes tipos:

- a) Obras unitárias para televisão:
 - De ficção (“telefilmes”);
 - Documentários;
 - Especiais de animação para televisão, designados “especiais TV”.
- b) Séries de televisão, conforme definição da alínea u) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto:
 - De ficção;
 - Documentais;

- De animação.
- c) Obras do mesmo tipo das referidas nas alíneas anteriores, cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de comunicação eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, ou que visem exclusivamente esta forma de exploração.

3.2. São admissíveis candidaturas relativas a projetos que tenham beneficiado de apoio no âmbito do subprograma de apoio à escrita e desenvolvimento, na condição de o plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado não ter incluído a produção de piloto ou equivalente, a que se refira a candidatura ao presente subprograma.

4. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total do projeto, sem prejuízo da aplicação dos limites decorrentes das regras de acumulação de apoios estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

5. Candidaturas

5.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Sinopse (máximo 500 caracteres);
- b) Dossier informativo e descritivo do projeto;
- c) Argumento ou tratamento do projeto;
- d) No caso de projetos de animação, apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes) e memorando descritivo das técnicas a utilizar;
- e) Planificação e calendarização da produção;
- f) Plano estratégico de exploração e divulgação do projeto;
- g) Contrato com o realizador, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, quando a candidatura seja apresentada por produtor;
- h) Contrato com o argumentista, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, quando a candidatura seja apresentada por produtor;
- i) Contratos com outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, quando a candidatura seja apresentada por produtor;

- j) Autorização suficiente dos outros autores, nomeadamente outros realizadores, em situação de corealização, e argumentistas, quando a candidatura seja apresentada por realizador ou argumentista;
- k) Contrato ou autorização suficiente com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, se aplicável;
- l) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- m) Montagem financeira previsional do projeto;
- n) Currículo dos autores;
- o) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- p) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- q) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- r) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- s) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do n.º3 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

5.2. O candidato poderá incluir outros elementos descritivos úteis para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

6. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, a saber:

Critério A – Qualidade do projeto, argumento e demais valências artísticas e técnicas.

Critério B – Potencial de difusão e distribuição nacional e internacional do projeto.

Critério C – Viabilidade económica do projeto e a adequação do orçamento.

7. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3A + 4B + 3C) / 10$$

8. Lista Ordenada de Classificação

8.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral.

8.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, identificando os projetos elegíveis nos termos do número seguinte, bem como à notificação do prazo para a entrega dos documentos referidos no número 9.2..

9. Decisão de apoio do ICA

9.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e com base no anúncio de abertura de concursos.

9.2. No prazo de 20 dias, contados da notificação da lista ordenada final de classificação dos projetos, os requerentes dos projetos elegíveis entregam no ICA:

- a) Indicação do produtor, quando a candidatura tiver sido apresentada pelo realizador ou pelo argumentista, juntando documento daquele em que declara aceitar produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;
- b) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, quando a candidatura tiver sido apresentada pelo realizador ou pelo argumentista;
- c) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável (se não tiver sido apresentado anteriormente);
- d) Autorização suficiente de utilização de imagens quando o projeto o exigir.

9.3. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, notificando os beneficiários do projeto de decisão de atribuição de apoio.

9.4. Os beneficiários dispõem do prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no número anterior, para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

9.5. Caso um produtor indique não aceitar a atribuição do apoio, será notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

10. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

11. Pagamentos

11.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

11.2. Para além do disposto no número anterior, o pagamento de cada prestação do apoio depende do cumprimento do plano de trabalhos, bem como da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

11.3. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%;
- b) Após confirmação do início da rodagem – 50%;
- c) Após confirmação do final da rodagem e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 20%;
- d) O remanescente do apoio, nos termos do número 11.4..

Para projetos de animação:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 10%;
- b) Após confirmação do início da rodagem ou da fase de animação – 60%;
- c) Após confirmação do final da rodagem ou da fase de animação e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 20%;
- d) O remanescente do apoio, nos termos do número 11.4..

11.4. Um mínimo de 5% do valor total do apoio do ICA será pago com a entrega das cópias finais do projeto e demais elementos finais referidos no número 11.6. e um mínimo de 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um TOC, de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA.

11.5. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega das cópias finais do projeto.

11.6. O pagamento da prestação correspondente à entrega das cópias finais do projeto produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Um suporte do projeto final, legendado em português se necessário;
- b) Sinopse para fins promocionais (máximo 500 caracteres);
- c) Um desdobrável promocional.